



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

**Lei nº 4.570, de 25 de maio de 2022.**

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação, remoção e conserto dos cabos e fiação aérea, dos excedentes e sem uso, instalados por concessionárias, prestadoras de serviços de telefonia, televisão a cabo, internet, ou qualquer outro relacionado à rede aérea”.**

**ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam as concessionárias prestadoras de serviços de telefonia, televisão a cabo, internet, ou qualquer outro relacionado à rede aérea, obrigadas a identificar e remover os cabos e a fiação por elas instalados, quando em excesso e sem uso.

§ 1º. Serão ainda, de responsabilidade exclusiva das empresas concessionárias proceder a substituição ou o reparo de quaisquer danos ou prejuízos causados no cabeamento aéreo devido a ruptura ou queda da fiação.

§ 2º. As empresas de que trata o caput deverão fixar e conservar ao longo do cabeamento aéreo, em local de fácil visualização, placa de identificação da empresa proprietária da fiação.

§ 3º. As empresas concessionárias que infringirem o disposto no § 1º,

§ 2º serão notificadas para que procedam o conserto do cabeamento num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º. O não cumprimento do disposto nos parágrafos, acarreta multa no valor de R\$ 500 (quinhentos reais) por dia, calculado até o cumprimento, limitado a 100 dias, aplica-se a multa em dobro no caso de reincidência.

**Ar. 2º** Caberá ao Poder Executivo Municipal notificar e fiscalizar os



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

responsáveis pela instalação da rede aérea existente para realizar o reparo, remoção e identificação da fiação, ainda do excedente e sem uso.

Parágrafo único. Uma vez notificadas pela administração pública para remoção dos excedentes, as concessionárias mencionadas no art. 1º terão o prazo decento e vinte dias para apresentarem um plano de remoção da rede aérea excedente e sem uso ao Poder Executivo.

**Art. 3º** No caso de não apresentação ou descumprimento do plano de remoção de fiação excedente, a concessionária será autuada em multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) limitado a 100 dias.

Parágrafo único. O valor das multas de que trata esta Lei será atualizado anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será dotado outro que reflita a perda de poder da moeda.

**Art. 4º** As concessionárias terão o prazo de dois anos, contados da data da publicação desta Lei, para iniciarem as remoções dos cabos excedentes e o prazo de seis anos, para completar a remoção de toda a fiação excedente.

**Art. 5º** Caberá ao Poder Executivo determinar aos órgãos responsáveis a fiscalização e notificação dos responsáveis pela instalação da rede aérea existente.

**Art. 6º** Despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de maio de 2022.**

**André Luís Barcellos Brito**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza  
Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

